



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Casa
Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem

RECURSO

Autor: Vereador Carlão Pelo Bem

Relator: Vereador Marcos Vinicius

Recurso ao parecer contrário da Comissão De Constituição, Justiça, Redação e Legislação que optou pelo arquivamento do PROJETO DE LEI N° 60/2025.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação recebeu, para exame e emissão de parecer, o projeto de lei n° 60/2025, de propositura do vereador Carlão Pelo Bem, que dispõe sobre a criação e funcionamento do fundo municipal de retiros religiosos de carnaval no município de João Pessoa e dá outras providências.

O relator Vereador Marcos Vinicius, emitiu parecer contrário ao Projeto de Lei 60/2025. Em virtude de notificação recebida através de ofício n° 10 emitido pelo Presidente da Comissão, informando sobre a decisão, o Vereador Carlão Pelo Bem decidiu apresentar recurso ao Plenário desta Casa Legislativa.

Tramitação na forma regimental.

Esse é o relatório.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Em face ao PARECER emitido pelo Relator Marcos Vinicius, pugnando pela INCONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei 60/2025 que, dispõe sobre a criação e funcionamento do fundo municipal de retiros religiosos de carnaval no município de João Pessoa e dá outras providências, apresentamos recurso dentro do prazo legal de 10(DEZ) dias a contar do recebimento de notificação no dia 14 de abril de 2025.

III - DOS FATOS

O parecer emitido pelo respeitável Relator, se arrimou na justificativa de que o teor do projeto de lei trata da competência privativa do Prefeito Municipal, com fulcro em dito dispositivo legal, o Nobre Relator, afirma que o projeto de Lei ora pretendido, teria como objeto a criação de **UMA NOVA ATRIBUIÇÃO A UM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO**, o que não se harmoniza com o alcance do supracitado projeto, que o projeto está criando ou atribuindo uma função.

Não se verifica vício formal na iniciativa, pois a proposta **não cria órgão público, tampouco cargos ou aumento de despesas imediatas**, mas apenas **autoriza a criação de um fundo vinculado à promoção de eventos religiosos, com base na reserva legal de recursos existentes**, conforme legislação orçamentária.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Casa
Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Carlão Pelo Bem

A proposição atende aos interesses locais e à liberdade religiosa, garantindo espaço a manifestações culturais e espirituais que envolvem centenas de instituições religiosas no período carnavalesco, e que historicamente contribuem com a diminuição de ocorrências de violência e consumo abusivo de álcool e drogas.

Vale ressaltar que a propositura também não é inconstitucional ou uma iniciativa sem respaldo no nosso legislativo, visto que há no nosso município a Lei Ordinária nº 1.964, de 28 de dezembro de 2021, que criou o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do município de João Pessoa. A mencionada propositura foi uma iniciativa do vereador Durval Ferreira, aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e promulgada por essa Câmara.

Por fim, constatamos que o embasamento do parecer do relator, Vereador Marcos Vinicius, está equivocado. A Lei Orgânica Municipal especifica as competências do Poder Executivo, o que não significa que não se possa criar leis visando melhorias para o município. Em nenhum momento, o escopo desse projeto tem a intenção de invadir a competência estabelecida pela Lei Orgânica, pois essa não é a finalidade do projeto.

IV - DO PEDIDO

Verifica-se então, pela dicção do Projeto de Lei nº 60/2025, que não há imputação de obrigações ao Poder Executivo Municipal, bem como suas Secretarias, nem tão pouco de medidas que onerem o mesmo, ferindo as disposições legais acima mencionadas.

Deste modo, peço aos nobres pares, com base nos argumentos apresentados, que RECONSIDEREM o parecer contrário da CCJRLP, reconduzindo assim este projeto ao seu tramite normal por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara de João Pessoa, 22 de abril de 2025.

Vereador Carlão Pelo Bem - PL